



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 164/95
Se encontra arquivada no Livro nº 002
A Fl. 185
Lagoa Grande, 12 de maio de 1.995.
Prefeito Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 164/95.

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ' DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, DANDO OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas ' Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1.995.

PARÁGRAFO 1º - Somente serão beneficiados os contribuintes que quitarem seu imposto até o dia 30 de junho do corrente' ano.

PARÁGRAFO 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento' de seu IPTU entre os dias 1º e 15 de julho pagarão o valor normal do imposto.

PARÁGRAFO 3º - A partir do dia 16 de julho de 1.995 o imposto será acrescido de 10% (dez por cento) conforme artigo' 126, I, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de maio de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão

-Prefeito Municipal-